Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1109/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14677/2013/001
PROTOCOLO	: 1942103
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO em CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RECORRENTE	: CACILDO DAGNO PEREIRA
ADVOGADOS	: FERNANDO AMARILHA V. DA ROSA OAB/MS 19.098 LUCIANO H. DE OLIVEIRA OAB/MS 21.481
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO DE MULTA – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento dos autos do recurso que busca a exclusão da multa aplicada ao recorrente, diante da comprovação do seu pagamento, que resulta a perda superveniente do objeto recursal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do processo de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Cacildo Dagno Pereira** em face d Acórdão n. AC02 - 363/2018, prolatada no processo TC/14677/2013.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Cacildo Dagno Pereira em face d Acórdão n. AC02 - 363/2018, prolatada no processo TC/14677/2013, sendo que os autos permaneceram sobrestados em decorrência da determinação contida na Instrução Normativa TCE/MS n. 13 alterada pela 15/20.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ocorre que o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa aplicada pela deliberação citada, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/ 2019, combinado com o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certificação de quitação de multa acostada aos autos principais às f. 347-350, razão pela qual VOTO pelo ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe pela perda de objeto, o que faço pautado no artigo 4º, inciso I, alínea "f", c/c artigo 186, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB/ESD
BFJV/DSSM